

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20 / 04 / 2018
Pág. 129 Col. 2
Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr. 
RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de ADMINISTRAÇÃO

Em 23 / 04 / 2018
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 27.04.2018 às 15h58

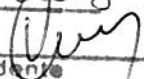
Ana Lucia de O. Sousa RF
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

David Soares

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 03, 05, 2018

Presidente 

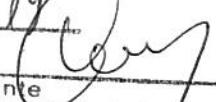
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Ao Vereador / A Vereadora

Antonio Donato

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 25/2 / 19

Presidente 

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue em anexo, nesta data document(s);
e papel de informação rubricado sob rubrica
nº 68-69 Em 28 / 06 / 19

Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 807/2013

Ordem nº 68 do pro-
nº 01-807/ de 20 13

Vera Nice Rodrigues
RF 104.73 SEP-13

PARECER 1083/2013
PROJETO DE LEI Nº 807/2013.

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

Apresentado pelo Vereador Alfredinho, o presente projeto pretende autorizar o Executivo a contratar entidades de representação de moradores dos bairros da cidade, devidamente certificadas, a prestarem serviços que especifica para o Município de São Paulo, mediante remuneração.

O texto proposto define que entidades que representem moradores de bairros da cidade de São Paulo serão certificadas pela Administração Municipal quanto à capacidade jurídica, financeira, contábil e técnica da entidade, que assim poderão ser contratadas para a prestação de serviços como:

- * cultivo de espécies vegetais voltadas para o embelezamento de praças ou próprios municipais, situados nas imediações da entidade a ser credenciada;
- * manutenção das referidas praças e próprios municipais;
- * limpeza de guias e sarjetas do centro comercial próximo das praças e de próprios municipais diversos sempre nas imediações da entidade a ser credenciada; e
- * outros serviços, ainda que em outros locais, a serem definidos pelo poder executivo, sempre ouvidos os Conselhos Participativos (Lei Municipal 15.764/2013) e as entidades de representação dos moradores que participarão da execução dos serviços.

A partir da definição dos serviços a serem prestados, eles serão divulgados pela rede mundial de computadores, através dos sítios eletrônicos das Prefeituras Regionais, assim como em que local serão realizados. Às Prefeituras Regionais caberá a respectiva fiscalização, com a necessária participação dos Conselhos anteriormente citados e das referidas entidades. As entidades contratadas deverão prioritariamente utilizar a mão de obra de pessoas idosas, moradoras da região, apenados já em liberdade com dificuldades para obtenção de emprego, pessoas sem qualificação profissional e outros em situação de vulnerabilidade social.

A Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais realizará, assim que a lei for sancionada, uma conferência municipal amplamente divulgada, com a participação de todas as entidades que representem moradores de bairros da cidade, onde serão divulgados os princípios e regras da Lei, definidos os critérios de credenciamento das entidades, bem como a amplitude dos trabalhos a serem realizados por elas.

De acordo com a justificativa apresentada, a finalidade é proporcionar a todas as regiões do Município uma zeladoria que os *contratos vigentes (...) são incapazes de proporcionar*. Argumenta que *somente o olhar local e a capilaridade propiciados pelas entidades de moradores poderão ser o guia e o realizador destas ações*.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade.

Foram realizadas, pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, duas audiências públicas, uma em 02 de setembro de 2015 e outra em 14 de outubro de 2015. Porém, não houve manifestação sobre o projeto. Esta mesma Comissão solicitou ao Poder Executivo que se manifestasse sobre o teor do projeto.

Resumidamente, através da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, o Executivo posicionou-se contra o projeto tendo em vista o dispositivo da Constituição



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 807/2013

Folha nº 69 do proc.
nº 01-801 de 20 17

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123- SGP-12

que exige a licitação (art. 37, XXI), assim como a Lei Federal 8.666/1993, que o regulamenta. Menciona a inviabilidade da contratação na forma que se propõe, uma vez que *poderá trazer insegurança à prestação dos serviços (...), também importaria em aumento de despesas, seja no pagamento de pessoal fornecimento de equipamentos, expertise na realização dos serviços e, ainda a fiscalização (...)*. Contudo, ressaltou que não há óbices para que as empresas licitantes façam uso dessa mão de obra. Ponderou, ainda, que os moradores e as Associações de Bairro podem colaborar para com os espaços públicos, através de programas como o 'Adote uma Praça', de acordo com o Decreto nº 57.583/2017.

Considerando o interesse público que envolve a matéria em pauta, esta Comissão de Administração Pública manifesta-se **favoravelmente** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/06/2019.

GILSON BARRETO
Presidente

ANDRÉ SANTOS

ANTÔNIO DONATO
Relator

ALFREDINHO

JANAINA LIMA

ZÉ TURIN

JONAS CAMISA NOVA

Relatório 1340/19